

Excelentíssima Senhora Ministra-Presidente do Tribunal de Contas da União

Com fundamento no artigo 81, inciso I, da Lei 8.443/1992, e nos artigos 237, inciso VII, e 276, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução 155/2002, o Ministério Público junto ao TCU oferece

REPRESENTAÇÃO

com propósito de que o Tribunal, no cumprimento de suas competências constitucionais de controle externo de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Federal, decida pela realização das medidas necessárias a verificar se estaria ocorrendo desídia administrativa de autoridades que eventualmente estariam se refletindo em leniência nas atividades – à cargo da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – de cobrança de dívidas de impostos e de contribuições previdenciárias sob a responsabilidade de entidades religiosas.

- II -

Para contextualizar a questão, transcrevo a notícia publicada no *site* do jornal Estadão, em 05/04/2021:

Dívidas de igrejas com INSS e Imposto de Renda já chegam a R\$ 1,9 bilhão

BRASÍLIA - Beneficiadas com um perdão de dívidas concedido sob a bênção do presidente Jair Bolsonaro, as igrejas acumulam R\$ 1,9 bilhão em débitos inscritos na Dívida Ativa da União (DAU). O Estadão/Broadcast teve acesso a uma planilha que detalha os tributos devidos pelas instituições religiosas. Algumas delas deixaram de pagar à União até mesmo a contribuição previdenciária e o Imposto de Renda já descontados do salário dos empregados.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO Ministério Público Gab. do Subprocurador-Geral LUCAS ROCHA FURTADO

Cerca de R\$ 1 bilhão dessa dívida corresponde a débitos previdenciários não especificados, isto é, podem ser tanto a parcela devida pelo empregador quanto a parte recolhida em nome do empregado. Outros R\$ 208 milhões do montante são contribuições patronais inadimplentes. Os valores incluem débitos em fase de cobrança, negociados em algum tipo de parcelamento ou até mesmo suspensos por decisão judicial.

Há ainda R\$ 4 milhões em contribuições que as igrejas descontaram da remuneração de seus funcionários, mas não repassaram ao INSS. Deixar de repassar à Previdência a contribuição dos contribuintes configura apropriação indébita, um crime previsto no Código Penal e punido com dois a cinco anos de reclusão, além de multa.

Os valores consideram apenas as cobranças sob responsabilidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), sem incluir os débitos ainda em fase administrativa, que tramitam na Receita Federal

As cobranças previdenciárias estão no centro de uma discórdia entre o Fisco e as instituições religiosas. A lei diz que a prebenda, como é chamado o valor recebido pelo pastor ou líder do ministério religioso por seus serviços, não é considerada remuneração, ou seja, seria isenta de contribuições à Previdência. Mas o próprio texto condiciona o benefício ao pagamento de valor fixo, sem parcela variável conforme a natureza ou a quantidade do trabalho executado.

A Receita começou a identificar nos últimos anos que igrejas se valiam da prebenda para distribuir participação nos lucros e pagar remuneração variável de acordo com o número de fiéis ou conforme a localidade do templo. A lógica seria conceder pagamentos mais gordos a quem tivesse os maiores "rebanhos". O Fisco começou, então, a lançar autos de infração e cobrar das igrejas os tributos devidos com multas e encargos sobre a parcela variável da prebenda.

Para tentar resolver o impasse, a bancada evangélica no Congresso Nacional emplacou em agosto do ano passado a aprovação de uma lei que derruba todas as fiscalizações que tinham como alvo a cobrança previdenciária sobre a prebenda.

Como revelou o Estadão/Broadcast, meses antes Bolsonaro havia promovido uma reunião entre o deputado federal David Soares (DEM-SP), filho do missionário R. R. Soares, e o secretário especial da Receita Federal, José Barroso Tostes Neto, para discutir os débitos das instituições religiosas. Procurados na época, tanto o Planalto como o deputado não quiseram se manifestar. "Isso aí é uma reunião com o presidente, eu não tenho nada a declarar", afirmou Soares.

Bolsonaro, que já havia ordenado à equipe econômica "resolver o assunto", acabou sancionando o trecho da lei que buscava liberar as cobranças sobre a prebenda.

Dias antes da aprovação da lei, a Igreja Internacional da Graça de Deus, fundada por R. R. Soares, ingressou com uma ação na Justiça Federal pedindo a anulação de uma cobrança de R\$ 30,6 milhões em contribuições previdenciárias sobre a prebenda, cujo auto de infração foi lavrado em 2013.

Após a sanção, a defesa recorreu à lei recém-criada para tentar justificar a extinção dos débitos. Ainda não há sentença no caso, mas, segundo apurou o Estadão/Broadcast, a Receita Federal tem o entendimento de que a mudança recente na legislação não tem impacto sobre as cobranças em andamento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO Ministério Público Gab. do Subprocurador-Geral LUCAS ROCHA FURTADO

Uma posição nessa linha foi dada pela juíza Adriana Barretto de Carvalho Rizzotto em despacho de 1.º de março deste ano. "Não há como se reconhecer que a atuação desrespeitou diploma legal não existente à época de sua ocorrência, independentemente da previsão do § 16 (...) incluído pela Lei nº 14.057, de 14 de setembro de 2020", afirmou a juíza, referindo-se ao dispositivo patrocinado pela bancada evangélica.

A bancada evangélica tem se articulado agora para incluir, na reforma tributária, a ampliação do alcance de sua imunidade tributária para qualquer cobrança incidente sobre propriedade, renda, bens, serviços, insumos, obras de arte e até operações financeiras (como remessas ao exterior).

O economista Rodrigo Orair, especialista em finanças públicas e ex-diretor da Instituição Fiscal Independente (IFI) do Senado, critica o arcabouço brasileiro de isenções tributárias às igrejas.

De acordo com ele, em outros países é comum que as instituições religiosas fiquem livres de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, mas não dos demais tributos, como a contribuição previdenciária. Já no Brasil, os benefícios têm alcance maior. "Uma coisa é isentar tributos pela prestação de serviços não mercantis. Faz sentido. Outra coisa é isentar a contribuição previdenciária, inclusive a do pastor", diz. "A sociedade arcará com a aposentadoria deles por longos anos sem que eles tenham contribuído." Em sua opinião, as igrejas não deveriam ser isentas da contribuição ao INSS, de 20% sobre a folha, muito menos deixar de repassar os valores recolhidos em nome dos empregados. ¹

Conforme já reportado por mim em representação anterior, acerca das dívidas de igrejas evangélicas, a reportagem acima dá notícia de que continuam havendo fortes pressões e *lobby* dos setores evangélicos sobre autoridades da república em relação às dívidas de suas entidades, aliado ao fato do elevado aumento da dívida inscrita para execução fiscal, incumbe ao controle externo adotar as medidas cabíveis no sentido de verificar se não estaria ocorrendo influência indevida sobre os órgãos responsáveis pela cobrança dessa dívida tributária — a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Receita Federal, como sugere o trecho da reportagem acima, que destaca que "Bolsonaro havia promovido uma reunião entre o deputado federal David Soares (DEM-SP), filho do missionário R. R. Soares, e o secretário especial da Receita Federal, José Barroso Tostes Neto, para discutir os débitos das instituições religiosas".

A reportagem apresenta ainda informações sobre o *lobby* da bancada evangélica no congresso no sentido de criar leis que defendam os interesses de pastores, como a que derruba todas as fiscalizações que tinham como alvo a cobrança previdenciária sobre a prebenda, salário dos pastores, que conta inclusive com parcela variável, a depender do tamanho do "rebanho" do pastor, posteriormente sancionada pelo atual Presidente da República.

_

¹ Disponível em: <

https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,dividas-de-igrejas-com-inss-e-imposto-de-renda-ja-chegam-a-r-1-9-bilha o,70003670588>. Acesso em 06.04.2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO Ministério Público Gab. do Subprocurador-Geral LUCAS ROCHA FURTADO

Importa registrar que entre as nobres e diversas competências do Tribunal de Contas da União se insere a atribuição de "acompanhar a arrecadação da receita a cargo da União e das entidades referidas no inciso I deste artigo, mediante inspeções e auditorias, ou por meio de demonstrativos próprios, na forma estabelecida no Regimento Interno" (art. 1°, inciso IV, da Lei n° 8.443/1992).

Nessa linha, importa averiguar se as dívidas das entidades religiosas mencionadas na reportagem estariam tendo ou não o devido e isonômico tratamento que incumbe à Receita Federal e à PGFN adotar ou se estariam sendo preteridas nas ações e cobranças cabíveis como fruto de favorecimento político por parte do atual governo, havendo, nessa eventual situação, se confirmada, extremo risco — a ser devidamente avaliado pelo controle externo — de ausência de motivação técnica e legítima para a suposta leniência, caracterizando, assim, desvio de finalidade daqueles importantes órgãos, a causar enormes prejuízos para os cofres públicos.

- III -

Ante o exposto, este representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, com fulcro no artigo 81, inciso I, da Lei 8.443/1992, e no artigo 237 do Regimento Interno do TCU, requer ao Tribunal, pelas razões acima aduzidas, que conheça desta representação a fim de que a Corte de Contas, no cumprimento de suas competências constitucionais e legais de controle e de acompanhamento da arrecadação da receita a cargo da União, decida pela realização das medidas necessárias a verificar se estaria ocorrendo desídia administrativa ou influência espúria de autoridades que eventualmente estariam se refletindo em leniência nas atividades – à cargo da Receita Federal e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – de cobrança de dívidas de impostos e de contribuições previdenciárias sob a responsabilidade de entidades religiosas, diante dos novos fatos apresentados pelo jornal Estadão, dando conta de dívidas da ordem de R\$ 1,9 bilhão com o INSS e o Imposto de Renda.

Ministério Público, 06 de abril de 2021.

Lucas Rocha Furtado Subprocurador Geral